



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 1140/2018

De 15 de maio de 2018.

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 15 / 05 / 18


Secretario de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), A CADA ENTIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DO MICAREME NA FORMA QUE INDICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) as: **Associação Desportiva Águia de Ouro; Associação Recreativa e Cultural Botafogo; Associação Recreativa e Cultural Laranjeiras e Sociedade Recreativa Ninho dos Gaviões**, entidade reconhecida como de utilidade pública.

§ 1º. A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionadas.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população, movimentar o comércio local, contratação de artistas, e mídia em geral, despertando o sentimento de identidade e continuidade da preservação da herança patrimonial.

Art. 2º. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) a serem pagos em parcelas única no ano 2018, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização do MICAREME do ano 2018, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

IV. um Balancete financeiro sintético discriminado a realização de despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de consumo);

V. cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;

VI. cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período de referência;

VII. relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

VIII. Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Laranjeiras, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º. A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

1400 – Secretaria Municipal de Cultura

2025 – Incentiva a manifestações culturais e artísticas

33.90.43.00.00 – Subvenção social

Fonte de recursos: 00

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2018.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 15 de maio de 2018.


PAULO HAGENBECK

Prefeito do Município de Laranjeiras/SE